



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Alfândegas Coloniais, o decreto n.º 33:532, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na classe 5.ª, do artigo 14.º, onde se lê: «... com peso não excedente, por cada maço, a 90 gramas, ...», deve ler-se: «... com peso não excedente, por cada cigarro, a 90 centigramas, ...».

No § 1.º do artigo 16.º, onde se lê: «... em vigor no prazo de noventa dias ...», deve ler-se: «... em vigor no prazo de quarenta dias ...».

Em 1 de Abril de 1944.— *António de Oliveira Salazar.*

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 33:531, que aprova o Contencioso Aduaneiro Colonial.

Rectificações ao decreto n.º 33:532, que regula a indústria de manipulação de tabacos nas colónias de Angola e Moçambique.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 33:598— Transfere uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 33:599— Abre um crédito a fim de ser inscrita no orçamento do Ministério a dotação da Direcção Geral do Ensino, criada pelo decreto-lei n.º 33:541.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:598

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 19.316\$70 da verba inscrita do n.º 1) do artigo 42.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Justiça para o actual ano económico, para a verba inscrita no n.º 1) do artigo 43.º, mesmo capítulo, do referido orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1944.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 36, 1.ª série, de 21 de Fevereiro de 1944, pelo Ministério das Colónias, Inspeção Superior das Alfândegas Coloniais, o Contencioso Aduaneiro Colonial, aprovado pelo decreto n.º 33:531, daquela data, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 242.º, onde se lê: «... e dos artigos 4.º e seguintes do decreto-lei n.º 33:530, desta data.», deve ler-se: «... e dos artigos 5.º e seguintes do decreto-lei n.º 33:530, desta data.».

Em 1 de Abril de 1944.— *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 36, 1.ª série, de 21 de Fevereiro de 1944, pelo Ministério das Colónias, Inspeção Superior das

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:599

A fim de poder ser dada execução ao decreto-lei n.º 33:541, de 21 de Fevereiro de 1944;

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1) do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;